TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC	:000244/2017
ORIGEM	: Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores
NATUREZA	: 0071 – Recurso de Reconsideração
INTERESSADO (A)	: Alon Santana de Vasconcelos
PROCURADOR	: José Sérgio Monte Alegre- Parecer nº 504/2021
RELATOR	: Cons. Carlos Pinna de Assis

ACORDÃO TC 3651 PLENO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de nº TC 000244/2017, do Recurso de Reconsideração interposto em face da Decisão TC 19.498–Plenário - Processo TC 001428/2011, que condenou o responsável ao pagamento de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), bem como entendeu pela irregularidade das contas do período de 09/11/2010 a 31/12/2010 da responsabilidade do Sr. ALON SANTANA DE VASCONCELOS.

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa em 10.02.2017, dentro do prazo legal e regimental, e por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Assessoria Jurídica sob o nº 523/2017, fls. 24/28– peça unificada e admitido pela Presidência desta Corte à fl. 29 – peça unificada.

O Recorrente busca a reforma diante da Decisão nº 19.498/2016, Pleno deste Egrégio Tribunal de Contas, requerendo, quanto ao mérito, pela

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 06/10/2021 11:20:42
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/10/2021 11:27:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/10/2021 08:41:06

regularidade da Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, exercício de 2010, no período compreendido entre 09/11/2010 e 31/12/2010, expurgando igualmente a multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Com os autos, a 5ª CCI, proferiu a Informação nº 158/2017(fls.32/34 – peça unificada). Opinou pelo DESROVIMENTO do Recurso de Reconsideração, mantendo a decisão TC-19.498/2016 prolatada no processo TC 001428/2011, julgada por unanimidade como IRREGULAR o período de 09/11/2010 a 31/12/2010, com imputação de multa administrativa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor Alon Santana de Vasconcelos.

Com vista do processo em tela, o representante do Ministério Público de Contas, o Douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, no Parecer nº 209/2018 (fl. 38 – peça unificada), argumentou acerca do equívoco quanto ao nome do recorrente, que é apenas Alon Santana de Vasconcelos e não Carlos Menezes Oliveira.

Com os autos a Coordenadoria Jurídica emitiu informação retificando a o rol de interessados, para que se faça constar apenas o nome do senhor Alon Santana de Vasconcelos, pois somente ele apresentou Recurso de Reconsideração.

Com o retorno dos autos, o Procurador José Sérgio Monte Alegre, por meio do Parecer de n° 504/2021 opinou pelo DESPROVIMENTO do Recurso com imputação de multa administrativa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor Alon Santana de Vasconcelos.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 06/10/2021 11:20:22
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/10/2021 11:27:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/10/2021 08:41:06

É o relatório.

VOTO

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo recursal, coloco-me de acordo com as conclusões da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e com o Parecer do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, e VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, por cabível e tempestivo. E, quanto ao mérito, pelo desprovimento do Recurso de Reconsideração, com aplicação de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), ao Sr. Alon Santana de Vasconcelos.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do Douto Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 06/10/2021 11:20:22
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/10/2021 11:27:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/10/2021 08:41:06

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária Virtual, Link - https://tinyurl.com/ycvwum3r realizada em 23.09.2021, por unanimidade de votos, julgar pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, por cabível e tempestivo. E, quanto ao mérito, pelo desprovimento do Recurso de Reconsideração, com aplicação de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), ao Sr. Alon Santana de Vasconcelos.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Ulices de Andrade Filho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Flávio Conceição de Oliveira Neto e Alexandre Lessa Lima.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 07 de outubro de 2021.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Corregedor-Geral e Relator

FUI PRESENTE:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 06/10/2021 11:20:22
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/10/2021 11:27:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/10/2021 08:41:06